



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIO/AL

Processo: 07205029420148020001/0001 – Dependentes

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO CESAR GONCALVES DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Desde já a executada **IMPUGNA EXPRESSAMENTE** o cálculo apresentado pela exequente, de modo espontâneo nos termos do art. 218, §4º, CPC, pois eivado de vícios e em **flagrante excesso**. Importante esclarecer não houve observância correta dos julgamentos previstos na sentença de página 128/126, com as modificações trazidas pelo acórdão 171/183 e 233/252.

Nos exatos termos da condenação, o cálculo correto que embasou o pagamento se deu da seguinte forma:

1) Valor da condenação corrigido pelo INPC:

**Cálculo de atualização monetária**

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 843,75
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Março/2014 a Fevereiro/2015

Dados calculados		
Fator de correção do período	337 dias	1,064443
Percentual correspondente	337 dias	6,444313 %
Valor corrigido para 01/02/2015	(=)	R\$ 898,12
Sub Total	(=)	R\$ 898,12
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 898,12</b>

2) Valor obtido atualizado TÃO SOMENTE pela Taxa Selic, que já engloba juros e correção. Como o indexador estava atualizado apenas até fevereiro e o cálculo foi feito até março (mês do depósito judicial), retroagimos 1 mês na data inicial, ou seja, a citação ocorreu em 09/02/2015, mas na data inicial foi inserido janeiro para fins de compensação:

### Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 898,12
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Janeiro/2015 a Fevereiro/2022

Dados calculados		
Fator de correção do período	2588 dias	1,730690
Percentual correspondente	2588 dias	73,068962 %
Valor corrigido para 01/02/2022	(=)	R\$ 1.554,37
Sub Total	(=)	R\$ 1.554,37
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 1.554,37</b>

3) Cálculo da multa conforme acórdão de página 233/252. A inicial foi distribuída em agosto de 2014, todavia, como o indexador SELIC estava atualizado apenas até fevereiro e o cálculo foi feito até março (mês do depósito judicial), retroagimos 1 mês na data inicial:

### Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 12.036,60
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Julho/2014 a Fevereiro/2022
Multa (%)	2 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	2772 dias	1,827656
Percentual correspondente	2772 dias	82,765579 %
Valor corrigido para 01/02/2022	(=)	R\$ 21.998,76
Multa (2%)	(+)	R\$ 439,98
Sub Total	(=)	R\$ 22.438,74
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 22.438,74</b>

4) Honorários: R\$ 1.000,00, conforme acórdão de página 171/183

Desta forma, tem-se como devido o valor total de R\$ 2.994,35, sendo R\$ 1.554,37 o valor da condenação, R\$ 439,98 o valor da multa de 2% do valor da causa atualizado e R\$1.000,00 de honorários advocatícios.

### DOS EXCESSOS NO CÁLCULO DO EXEQUENTE – ART. 525, §1º, V, CPC

Diferentemente do cálculo correto acima, veja Ilustre Julgador, que o exequente equivocou-se no modo de atualização. No primeiro cálculo apresentado já consta equívoco, pois foi feito cálculo pro-rata dia, ou seja, por dia, até a data de 13/03/2015 posterior a da citação, conforme recebimento da carta em anexo, a citação foi em 09/02/2015.

Em seguida, o erro foi na inserção de TAXA SELIC e JUROS de modo errado, pois a Taxa Selic já engloba correção e juros, motivo pelo qual tem que ser utilizada TÃO SOMENTE taxa Selic conforme claramente exposto no acórdão de página 171/183, vejamos:

Vejamos o erro do autor com duplicidade de correção/juros, pois foi inserida taxa Selic e juros:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 908,31
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	16/03/2015 a 01/03/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	16/03/2015 a 09/03/2022

  

Dados calculados		
Fator de correção do período	2542 dias	1.704954
Percentual correspondente	2542 dias	70.495397 %
Valor corrigido para 01/03/2022	(=)	R\$ 1.548.63
Juros(2550 dias-85,00000%)	(=)	R\$ 1.316.33
Sub Total	(=)	R\$ 2.864.96
Valor total	(=)	R\$ 2.864,96

Desta forma, o exequente obteve o valor em excesso de R\$ 2.864,96 face a DUPLICIDADE de juros/correção, todavia o correto conforme cálculo anteriormente demonstrado é R\$ 1.554,37

### DOS PEDIDOS

Em virtude do exposto, pugna pela PROCEDÊNCIA da impugnação, tendo em vista o flagrante excesso demonstrado, pois o cálculo da exequente foi feito em dissonância com a condenação imposta e posterior extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC, face a satisfação da obrigação com o pagamento ora comunicado. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado **NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO** 5624, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

MACEIO, 31 de março de 2022.

**João Barbosa**  
OAB/AL 3564A

**NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO**  
5624 - OAB/AL

~

